



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÓMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPERVISÃO E CONTROLE

(End.: Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Justiça Raymundo Faoro, 5º Andar, Sala
522 - CEP 70064-900 - Brasília/DF
Fone: (061) 429-3636 / Fax: (061)224-4498 / Home Page: www.mj.gov.br/dpdc / E-mail: dpdc@mj.gov.br)



Ofício nº 2391 DPDC/SDE/MJ
Ref.: Protoc. SDE/MJ nº 08017.005057/2009-74

Brasília, 20 de abril de 2009

À Sua Senhoria o Senhor
MÁRCIO SCHUSTERCHITZ DA SILVA ARAÚJO
Procurador da República
Rua Peixoto Gomide, 768 - 8º andar - sala 03
01409-904 - São Paulo/SP
Tel: (0xx11) 3269-5086

Ref. Representação nº 1.34.001.003881/2008-32. (ofício nº GABPR25-LFGC/SP - 000547/208;
(ofício nº GABPR27-MSSA - 000184/2009).

Senhor Procurador,

Em referência à representação do Instituto Alana encaminhada por este emérito Parquet à Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação, informamos que após encaminhamento à Coordenação da Classificação Indicativa/DEJUS/SNJ, mencionada documentação foi enviada a este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), ofícios em anexo.

2. Em relação ao exposto pelo Instituto Alana, informamos que o DPDC participou de um grupo de trabalho coordenado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que teve a participação de diversos representantes, inclusive o MPF, cujo objetivo era "apresentar uma proposta de controle de propaganda e publicidade de alimentos", cópia em anexo.

3. Como resultado do mencionado trabalho, elaborou-se proposta de regulamento técnico, submetido à Consulta Pública em 10/11/07 (CP nº 71), para tratar da "divulgação ou promoção de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional, quaisquer que sejam as formas e meios de sua veiculação", cópia anexa.

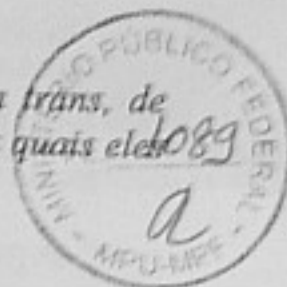
4. A citada proposta de regulamento está em curso na Anvisa, contudo, torna-se oportuno destacar o Título II referente aos "Requisitos para Propaganda, Publicidade ou Promoção Destinadas às Crianças", em especial o seu artigo 9º, *ipsis literis*:

(...)

Art. 9º. É vedada a divulgação, direcionada à criança, de brindes, prêmios, bonificações e apresentações especiais, condicionadas a aquisição de alimentos

com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional, bem como os conjuntos aos quais eles pertençam. (grifo nosso)

(...)



5. Constata-se que esta proposta de regulamentação, que estabelece restrições à publicidade, inclusive para o público infantil no tocante aos alimentos ricos, por exemplo, em açúcar, sódio, visa a coibir práticas do mercado que afetam o equilíbrio nas relações de consumo, situação esta apontada pelo Instituto Alana em relação à oferta/publicidade dos "Lanche Bkids" e "Trikids".

6. Neste sentido, o DPDC apóia integralmente o regulamento técnico a ser publicado pela Anvisa, uma vez que normatiza a publicidade de produtos que afetam diretamente à saúde dos consumidores, inclusive os hipossuficientes, no caso, as crianças. Portanto, resguardam-se direitos básicos dos consumidores, como proteção da vida; saúde; informação adequada e clara; proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, previstos no art.6º da Lei n.8.078/90.

7. Em relação à "manifestação sobre os efeitos das práticas comerciais e promoções objeto do procedimento na dieta das crianças, na adequação nutricional e, se for o caso, na questão da obesidade infantil", sugerimos que tais questionamento sejam efetuados à Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, Publicidade, Promoção e Informação de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GPROP) da Anvisa, por ser este o órgão competente para a elucidação das questões suscitadas.

8. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos deste prestigioso órgão.

Atenciosamente,

Laura Schertel Mendes
LAURA SCHERTEL MENDES

Coodenadora-Geral de Supervisão e Controle